TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n° 098/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, compreendendo minivans de sete lugares, veículos tipo hatch, caminhão com báscula e caminhão com tanque pipa, bem como reboques tipo Fazendinha e implementos agrícolas novos, compreendendo carretas basculantes hidráulicas e grades aradoras, destinados ao atendimento das demandas do Município de Ressaquinha/MG.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288538	**Veículo Novo: Veiculo minivan com sete lugares**, Veiculo bicombustível, ano/modelo 2026 ou superior, Zero Quilômetros, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas de passageiros, com no mínimo 04 airbags, câmbio manual ou automático. tamanho do porta malas com sete passageiros de mínimo 160 litros, câmera de ré, central multimidia, Motorização 1.6 a 2.0, Ar condicionado, Trio elétrico. Complementação: fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, na cor branca. Fornecida por fabricante ou concessionária autorizada. Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veiculo novo aquele adquirido	Unidade	3	R$162.250,00	R$486.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 88**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

		diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
2	256392	**Veículo Novo: Zero quilômetro, categoria Hatch, ano/modelo 2026 ou superior**, motorização mínima de 1.0 litros, câmbio manual de no mínimo 5 marchas ou automático, combustível bicombustível (gasolina/etanol), capacidade para 5 passageiros, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros, equipado com no mínimo 4 airbags (frontais e laterais dianteiros) para proteção dos usuários, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, alerta de cintos de segurança para todos os ocupantes, trio elétrico (vidros, travas e retrovisores), estepe, jogo de tapetes e todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e normas do CONTRAN, cor predominante branca. Fornecida por fabricante ou concessionária autorizada. Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veículo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.	unidade	3	R$96.273,33	R$288.819,99
3	609955	**CAMINHÃO COM BÁSCULA 12 m³ VEÍCULO BASE (CHASSI) Caminhão 6x2, novo**, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine em aço, motorização	Unidade	1	R$558.662,92	R$558.662,92

		diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277 cv, (OFERTADO 280CV) torque mínimo de 900 Nm, (OFERTADO 950NM) transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, tração traseira, PBT homologado mínimo de 23.000kg, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. IMPLEMENTO: BÁSCULA 12 m³ Caçamba basculante com capacidade de 12 m³, instalada conforme normas técnicas aplicáveis, dotada de sistema hidráulico de basculamento, estrutura reforçada e dispositivos de segurança necessários à operação adequada e eficiente. GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS Garantia total do caminhão e do implemento por 12 meses, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá possuir concessionária no Estado de Minas Gerais e deverá apresentar contrato de concessão de concessionária. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município aderente, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou previamente emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veiculo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser				

		licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
4	620527	**CAMINHÃO COM TANQUE PIPA 12.000 L COMPLETO VEÍCULO BASE (CHASSI) Caminhão 6x2, novo**, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine em aço, motorização diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277 cv, (OFERTADO 280CV) torque mínimo de 900 Nm, (OFERTADO 950NM) transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, tração traseira, PBT homologado mínimo de 23.000 kg, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. IMPLEMENTO: TANQUE PIPA 12.000 L Tanque pipa com capacidade nominal de 12.000 litros, instalado conforme normas técnicas aplicáveis, dotado dos sistemas de aspersão, bombeamento, escadas, passarelas, limpa pista, combate incêndio, rabo de pavão e demais dispositivos obrigatórios exigidos para operação segura e eficiente. GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS Garantia total do caminhão e do implemento por 12 meses, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá possuir concessionária no Estado de Minas Gerais. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, Taxas e custas do Primeiro emplacamento em nome do Município serão de responsabilidade da empresa vencedora. Considera-se veiculo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, nos	unidade	1	R$562.308,60	R$562.308,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

		termos da legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
5	225379	**Aquisição de veículo rebocado tipo reboque/carreta de carga (modelo Fazendinha), novo**, sem uso anterior (zero quilômetro), destinado ao transporte de cargas gerais e apoio logístico, para ser tracionado por veículo automotor de passeio. Comprimento útil da carroceria (caixote): Mínimo de 2,00 metros. Largura útil da carroceria (caixote): Mínimo de 1,10 metros e máximo de 1,20 metros. Altura das laterais: Mínimo de 0,40 metros. Capacidade Mínima de Carga: Homologada para Capacidade de Carga Útil de, no mínimo, 400 kg e Peso Bruto Total (PBT) de até 500 kg. Quantidade de eixos: 01 (um) eixo simples. Chassi construído em perfil U enrijecido de aço carbono ou metalon de alta resistência, com solda robotizada ou sistema MIG/TIG inter-travado, recebendo tratamento anticorrosivo (galvanização ou pintura automotiva epóxi). Laterais e Assoalho: Confeccionados em madeira de lei maciça (tipo roxinho, garapa ou cedro), tratada com verniz marítimo impermeabilizante de alta durabilidade, fixadas com parafusos zincados, Tampa Traseira: Articulável com sistema de fechamento seguro através de travas rápidas de pressão, permitindo abertura completa para carga e descarga, Sistema de Suspensão: Composto por feixes de molas semi-elípticas (mínimo de 3 lâminas por lado) e amortecedores hidráulicos pressurizados novos, dimensionados para absorção de impactos em vias urbanas e	Unidade	2	R$6.766,67	R$13.533,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

		rurais, Rodas e Cubos: Rodas aro 14, de aço estampado com furação compatível com a linha automotiva nacional de passeio (padrão 4x100). Cubos blindados com rolamentos novos, Pneus: Equipado obrigatoriamente com 02 (dois) pneus novos, aro 14, de primeira linha (padrão de mercado como Pirelli, Firestone ou equivalente), com selo de conformidade do INMETRO. Fica expressamente vedada a entrega do item com pneus recauchutados, remodelados (remold) ou usados. Engate/Munheca: Em ferro fundido nodular com sistema de travamento automático para esfera de 50 mm, padrão ABNT. Dispositivo de Segurança: Corrente de segurança em aço galvanizado com ganchos de fixação rápida para acoplamento junto ao veículo tracionador (conforme normas do CONTRAN). Para-lamas: Confeccionados em chapa de aço ou polímero de alta densidade, cobrindo integralmente a banda de rodagem dos pneus aro 14, Para-choque Traseiro: Homologado com faixas refletivas regulamentares de segurança, Sistema de Iluminação: Lanterna traseira completa (posição, freio e setas direcionais), luz de placa e faixas refletivas laterais e traseiras, com fiação embutida e protegida em conduítes, Conector: Plugue de acoplamento elétrico padrão de 6 ou 7 pinos ISO, Tecnologia: Lanternas traseiras e de placa preferencialmente em LED com vedação total contra infiltração de água. O proponente vencedor deverá fornecer, juntamente com o reboque, a respectiva Nota Fiscal de venda contendo o número do chassi gravado e o Certificado de Adequação à				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

		Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão competente (SENATRAN/DENATRAN), contendo o código específico de marca/modelo/versão. O emplacamento será por conta do proponente vencedor. O veículo deverá ser licenciado no Munícipio de Ressaquinha/MG, sendo arcado os custos pelo licitante vencedor.				
6	638112	**Carreta Agrícola Metálica Basculante Hidráulica Nova**, Capacidade de Carga Mínima: 5.000 kg (5 toneladas), Capacidade Volumétrica Mínima: 5,3 m³, Comprimento Interno Útil: Mínimo de 2,90 metros. Largura Interna Útil: Mínimo de 1,70 metros. Altura Interna das Tampas (Profundidade): Mínimo de 0,90 metros. Comprimento Total Externo (incluindo cabeçalho): Máximo de 4,50 metros. Capacidade de Carga Útil: Homologada para suporte de carga de, no mínimo, 5.000 kg. Chassi e Estrutura: Construídos em perfil de aço carbono estrutural reforçado de alta resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo (fundo primer) e acabamento em pintura automotiva resistente a intempéries e agentes químicos de insumos/fertilizantes. Tampas Laterais: Confeccionadas em chapa de aço estrutural, do tipo moduladas e totalmente desmontáveis/removíveis, permitindo a conversão rápida do caixote de carga em uma plataforma/prancha lisa para transporte de cargas gerais, ferramentas e maquinários. Tampa Traseira: Articulada, dotada de sistema de regulagem de abertura progressiva, projetada especificamente para o controle de vazão e descarga de grãos, café e silagem. Configuração de Eixos: Configuração em Eixo Tandem	Unidade	4	R$31.220,79	R$124.883,16

		ou Rodado Duplo (04 rodas no total), dimensionado para distribuição dinâmica de peso e minimização da compactação do solo em terrenos rurais e lavouras. Pneus: Equipado obrigatoriamente com 04 (quatro) pneus novos, compatíveis com a recomendação técnica do fabricante do implemento de tamanho 7,50 x 16 – mínimo de 10 lonas. Fica expressamente vedada a entrega do item com pneus usados, recauchutados ou remodelados (remold). Acionamento: Sistema de descarga através de sistema hidráulico basculante, acionado por meio de pistão/cilindro hidráulico de alta pressão, projetado para conexão direta nas válvulas de controle remoto (VCR) do trator tracionador. Ângulo de Basculamento: Projetado para garantir o escoamento rápido, integral e seguro de materiais a granel (como sementes, grãos e silagem), sem retenção de resíduos no fundo da caçamba. Cabeçalho: Reforçado, com engate adequado para acoplamento seguro na barra de tração de tratores agrícolas com potência a partir de 75 cv. Apoio Frontal: Macaco mecânico de sustentação (pé de apoio) escamoteável e regulável para manter a estabilidade da carreta quando desacoplada do trator. O implemento deverá ser entregue novo, de primeiro uso (zero quilômetro), montado, lubrificado e pronto para a entrada em operação imediata. Deverá acompanhar o equipamento: Nota Fiscal de venda, Manual de Operação e Manutenção em língua portuguesa e catálogo técnico de peças. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou falhas estruturais.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 95**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

7	610076	Grade Aradora Nova, sistema de acionamento hidráulico, 14 discos de espessura mínima de 6 mm, Diâmetro de 28 polegadas, com espaçamento de no mínimo 270 mm. Com todos os acessórios necessários para seu funcionamento. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou falhas estruturais.	Unidade	2	R$46.608,20	R$93.216,40

**Considerando as limitações de padronização e especificidade dos códigos constantes do Catálogo de Materiais e Serviços – CATSER/CATMAT, fica estabelecido que, em caso de divergência entre a descrição resumida do item vinculada ao respectivo código no sistema e as especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as descrições, características, requisitos e condições previstas neste instrumento, por representarem de forma mais precisa e adequada a real necessidade da Administração.*

1.2. O material objeto desta contratação é caracterizado como comum. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços e fornecimentos cujos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes neste Termo de Referência.

1.3. O A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Na hipótese de formalização de contrato administrativo ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência observará o prazo inicialmente estabelecido no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando a natureza do objeto e o interesse da Administração assim justificarem.

JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA NÃO ADOÇÃO DE COTAS RESERVADAS

1.5. A definição das condições de participação observará os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando os valores totais estimados, os quantitativos e as características de cada item, uma vez que a licitação será realizada com julgamento e adjudicação por item.

Item destinado à participação exclusiva de ME/EPP

1.6. O item 5, referente à aquisição de dois reboques tipo Fazendinha, com valor total estimado de R$13.533,34 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por apresentar valor inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais). Para esse enquadramento, considera-se o valor total estimado de cada item, resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade pretendida.

Itens destinados à ampla concorrência sem reserva de cota em razão dos quantitativos

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

1.7. Os itens 1, 2, 3, 4 e 7 serão destinados à ampla concorrência, sem reserva de cotas, considerando que seus valores totais estimados ultrapassam R$80.000,00 (oitenta mil reais) e que seus quantitativos não permitem a separação de unidades inteiras dentro do limite de até 25% previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 1 e 2, referentes às minivans e aos veículos tipo hatch, compreendem três unidades cada. A reserva de uma unidade corresponderia a aproximadamente 33,33% do quantitativo de cada item, ultrapassando o percentual máximo legal. Os itens 3 e 4 compreendem, respectivamente, um caminhão com báscula e um caminhão com tanque pipa. Cada conjunto constitui uma unidade de fornecimento, não sendo possível reservar parcela quantitativa do mesmo bem. A separação entre chassi e implemento não corresponde à reserva de cota e contrariaria a solução de fornecimento do conjunto completo, instalado e regularizado. O item 7 compreende duas grades aradoras. A reserva de uma unidade corresponderia a 50% do quantitativo, igualmente superior ao limite legal. Dessa forma, a ausência de cotas nesses itens decorre da impossibilidade de reservar unidades inteiras dentro do percentual estabelecido, observadas as quantidades efetivamente demandadas pela Administração.

Item 6 — Ampla concorrência em razão da vantajosidade econômica do fornecimento integral

1.8.O item 6, referente à aquisição de quatro carretas agrícolas basculantes hidráulicas, será destinado integralmente à ampla concorrência, sem reserva de cota, em razão da maior vantajosidade econômica do fornecimento conjunto comprovado mediante outras experiências vivenciadas pelo município. Embora seja quantitativamente possível reservar uma unidade, correspondente a 25% do item, a comparação entre o fornecimento das quatro unidades por uma única empresa e o fornecimento dividido em três unidades e uma unidade, mantidas as mesmas especificações e condições de entrega e garantia, evidenciou menor custo global para a contratação integral. A manutenção do quantitativo em um único item permite aproveitar as condições comerciais mais favoráveis identificadas na pesquisa. Assim, o afastamento da cota reservada fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, diante da desvantagem econômica demonstrada para sua adoção neste caso concreto. A decisão não decorre apenas da preferência por fornecedor único ou da simplificação da fiscalização, mas da comparação documentada dos custos das alternativas de fornecimento.

Preservação dos demais benefícios legais

1.9. A ampla concorrência nos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições do edital, inclusive para o fornecimento integral de cada item. Permanecerão assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente a regularização fiscal e trabalhista e a preferência nas situações de empate previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 97**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-029AB283

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. No entanto, no caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento. O prazo considera o período necessário à preparação, instalação dos implementos, quando aplicável, regularização e transporte dos bens, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Rua Padre Gerardo Magela Pereira, nº 02, Centro, Ressaquinha/MG, CEP 36.270-000 (Prédio da Prefeitura Municipal), ou em outro endereço previamente comunicado pela Administração.

5.4. No ato da entrega dos bens, o fornecedor deverá apresentar:

a) Nota fiscal em nome do Município de Ressaquinha/MG;

b) Para os veículos e reboques sujeitos a emplacamento, documentação comprobatória do primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Município de Ressaquinha/MG;

c) Manual de operação e manutenção em português e chave reserva, quando aplicável;

d) Termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas para cada item.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 99**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.19. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 100**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

6.19.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.2. A medição ocorrerá em etapa única, após a finalização do serviço, mediante confirmação de que todos os itens foram devidamente prestados e entregues de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, podendo ser lavrado termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os bens poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 101**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-029AB283

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os bens poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.36.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.36.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Será utilizado para a presente aquisição o procedimento auxiliar - sistema de registro de preços previsto no art. 78, inciso IV da Lei no 14.133/2021, por ser mais vantajoso ao tipo de objeto e ainda considerando todas as condições previstas no ETP.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante catálogos, manuais, fichas técnicas, prospectos e outros documentos ou informações que auxiliem na análise da proposta e na verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência. A documentação deverá permitir a identificação da marca, do modelo e das características técnicas do produto, quando aplicáveis, e ser apresentada no prazo estabelecido na solicitação.

9.4. Para os itens sujeitos a primeiro registro e emplacamento, a participação será restrita a fabricantes, concessionárias ou revendedoras autorizadas pelos respectivos fabricantes, tendo em vista a exigência de que o primeiro registro e emplacamento sejam realizados diretamente em nome do Município de Ressaquinha/MG, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 105**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ**, conforme o caso;

9.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.**

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. 9.23. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens** similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item para o qual a licitante apresentar proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 106**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

mediante apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23.1. Os atestados ou declarações deverão identificar a licitante, a pessoa jurídica emitente e os bens fornecidos, contendo informações suficientes para verificar a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto do item disputado. Não será exigida identidade de marca ou modelo, nem correspondência integral com todas as especificações do bem pretendido.

9.23.2. Poderão ser realizadas diligências para verificar a autenticidade e esclarecer o conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos relacionados aos fornecimentos neles indicados.

9.24. **Para os itens 1, 2, 3 e 4, a licitante que não seja a própria fabricante deverá comprovar sua condição de concessionária ou revendedora autorizada pelo fabricante do veículo ofertado**, conforme as condições de participação e as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.24.1. A comprovação poderá ocorrer mediante contrato de concessão comercial vigente, declaração emitida pelo fabricante ou outro documento oficial equivalente que demonstre o vínculo de autorização. O documento deverá identificar a licitante, com razão social e CNPJ, a marca representada e sua condição de autorizada, permitindo verificar a existência do vínculo na data de abertura do certame.

9.24.2. Quando apresentada declaração do fabricante, esta deverá ser datada e assinada por representante com poderes para sua emissão, admitida assinatura eletrônica verificável. Não será exigida declaração emitida exclusivamente para esta licitação, desde que o documento apresentado comprove a condição requerida.

9.24.3. Caso a licitante seja a própria fabricante do veículo ofertado, deverá comprovar essa condição mediante atos constitutivos e documentação oficial pertinente à atividade de fabricação, ficando dispensada da apresentação de autorização ou contrato de concessão comercial.

9.24.4. Para os caminhões dos itens 3 e 4, a comprovação prevista neste item refere-se ao fabricante do chassi. A instalação da báscula ou do tanque pipa deverá observar as exigências técnicas e de regularização aplicáveis, sem afastar a responsabilidade da contratada pelo fornecimento completo e pela garantia do conjunto.

9.24.5. A comprovação de vínculo com o fabricante prevista no item 9.24 não será exigida para os itens 5, 6 e 7, permanecendo obrigatórios o atendimento das especificações técnicas e a apresentação dos documentos de regularização e garantia exigidos para cada bem.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. ata de fundação;

9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$2.128.174,41 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 108**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-029AB283

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação:
02.001.001.04.122.0001.2.173.4.4.90.52.00
Ficha: 7
Fonte: 1.500.000

Dotação:
02.002.001.04.122.0001.2.175.4.4.90.52.00
Ficha: 30
Fonte: 1.500.000 / 2.501.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.185.4.4.90.52.00
Ficha: 53
Fonte: 1.635.000

Dotação:
02.003.001.10.304.0009.2.197.4.4.90.52.00
Ficha: 87
Fonte: 1.500.000 / 1.621.000

Dotação:
02.003.002.10.122.0006.2.183.4.4.90.52.00
Ficha: 102
Fonte: 1.500.000 / 1.621.000 / 1.635.000

Dotação:
02.005.001.12.122.0002.2.202.4.4.90.52.00
Ficha: 127
Fonte: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:
02.005.001.12.361.0002.2.208.4.4.90.52.00
Ficha: 139
Fonte: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.215.4.4.90.52.00
Ficha: 164
Fonte: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.295.4.4.90.52.00
Ficha: 174
Fonte: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:
02.006.003.15.451.0016.1.231.4.4.90.52.00
Ficha: 245
Fonte: 1.704.000

Dotação:
02.007.001.08.243.0010.2.248.4.4.90.52.00
Ficha: 309
Fonte: 1.501.000

Dotação:
02.007.001.08.244.0010.2.251.4.4.90.52.00
Ficha: 323
Fonte: 1.500.000

Dotação:
02.006.003.15.452.0016.2.241.4.4.90.52.00
Ficha: 411
Fonte: 1.704.000

Dotação:
02.006.003.26.782.0012.2.272.4.4.90.52.00
Ficha: 413
Fonte: 1.500.000

Dotação:
02.007.002.08.244.0010.2.255.4.4.90.52.00
Ficha: 419
Fonte: 2.660.000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-029AB283

Assinado digitalmente por:
ALCIR CARLOS AVELINO:05225448607
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

ALCIR CARLOS AVELINO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
(assinado digitalmente)

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 098/2026 - Aquisição de veículo
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-029AB283